

DECRETO Nº 47, DE 13 DE MARÇO DE 2020

"Declara situação anormal caracterizada como situação de emergência em saúde pública no Município de Brumadinho, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020."

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, e

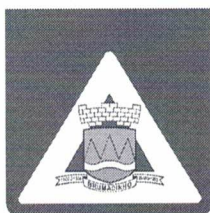
CONSIDERANDO que, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019".

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 – Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Brumadinho, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.





Art. 2º Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. determinação de realização compulsória de:
 - a. exames médicos;
 - b. testes laboratoriais;
 - c. coleta de amostras clínicas;
 - d. vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e. tratamentos médicos específicos.
- II. estudo ou investigação epidemiológica.
- III. requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

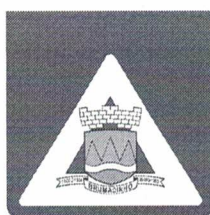
Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020.

Art. 4º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 5º Os dirigentes máximos dos órgãos implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

- I. adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);
- II. recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.





Art. 6º Ficam suspensas as aulas na rede de Ensino Municipal no período de 18 a 22 de março de 2020.

Art. 7º Ficam suspensas por 30 (trinta) dias:

- I. as atividades de capacitação, treinamento, eventos oficiais e festivos que impliquem aglomeração de mais de 200 (duzentas) pessoas;
- II. a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

§ 1º As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 2º Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens de que trata o inciso II.

Art. 8º O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

- I. quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;
- II. sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o § 1º, a frequência do servidor será abonada.





PREFEITURA MUNICIPAL
VIVA BRUMADINHO

§ 3º Será mantido o pagamento do cartão-alimentação previsto na Lei nº 1.728, de 01 de junho de 2009, ao servidor sujeito ao trabalho remoto determinado nos termos do *caput*.

Art. 9. Fica criada a Sala de Situação de enfrentamento do Coronavírus, que será regulamentada por Portaria do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, ficando convalidados os atos praticados que guardam correlação com a situação de emergência em saúde pública.

Brumadinho, 13 de março de 2020.


Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal

